

**REGULAMENTO ELEITORAL
CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

Artigo 1.º

Enquadramento legal

A eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico rege-se pelos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém (IPSantarém), Estatutos da Escola Superior de Gestão e Tecnologia (ESGT) e pelo presente regulamento eleitoral.

Artigo 2.º

Processo eleitoral

1. O processo eleitoral é dirigido por uma mesa eleitoral, designada pelo Diretor da Escola, que integrará três elementos efetivos e três elementos suplentes.
2. A Mesa Eleitoral será composta por um Presidente, um Secretário e um Vogal, competindo-lhe:
 - a) Decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - b) Divulgar o número de mandatos para cada corpo nos termos do n.º 2 do art.º 3.º, após o termo do prazo fixado para a manifestação de indisponibilidade.
 - b) Decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - c) Assegurar a legalidade e regularidade do ato eleitoral;
 - d) Proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos.
 - e) Elaborar o edital dos resultados e ata do ato eleitoral a ser enviada ao Diretor da Escola.

Artigo 3.º

Composição do Conselho Técnico-Científico

1. O Conselho Técnico-Científico é composto por vinte membros eleitos, assim distribuídos:
 - a) Catorze professores de carreira;
 - b) Dois Professores convidados em regime de tempo integral, com contrato com a instituição há mais de dez anos nessa categoria;

- c) Dois Docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato não inferior a um ano, qualquer que seja o seu vínculo com a ESGTS;
 - d) Dois Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato há mais de dois anos.
2. No caso de não ser possível preencher as quotas previstas em uma ou mais alíneas do número anterior, as vagas sobrantes são distribuídas sucessivamente pelas alíneas a), c), d) e b).
3. Quando o número de elegíveis for igual ou inferior ao estabelecido em cada uma das alíneas do n.º 2, não se realizam eleições.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral

1. Na eleição dos representantes do corpo dos professores de carreira, são eleitores e elegíveis todos os membros desse corpo.
2. Na eleição dos representantes do corpo dos professores convidados, são eleitores e elegíveis todos os professores convidados em regime de tempo integral com contrato com a instituição há mais de dez anos nessa categoria.
3. Na eleição dos representantes do corpo dos docentes com o grau de doutor, são eleitores e elegíveis todos os docentes nessas condições e em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano.
4. Na eleição dos representantes do corpo dos docentes com o título de especialista não abrangidos pelos números anteriores, são eleitores e elegíveis todos os docentes nessas condições e em regime de tempo integral, com contrato há mais de dois anos.

Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

1. A organização dos cadernos eleitorais é assegurada pelo Diretor da Escola, que procederá igualmente à sua divulgação pelos meios e nos prazos adequados.
2. Os cadernos eleitorais reportam-se à data do início do processo eleitoral.

Artigo 6.º

Eleição Nominal

1. A eleição dos representantes de cada corpo será nominal, por sufrágio secreto e direto.
2. As candidaturas são uninominais para cada uma das alíneas do n.º 1 do art.º 3.º do presente Regulamento, com exceção da situação prevista no n.º 3 do mesmo artigo
3. A apresentação de candidaturas dispensa a existência de subscritores e será apresentada em formulário próprio anexo ao presente Regulamento.
4. As candidaturas serão entregues pelo próprio candidato, contra recibo, no Secretariado da Direção, em envelope fechado dirigido ao Presidente da Mesa Eleitoral.

Artigo 7.º

Número insuficiente de candidaturas

1. Na ausência de candidaturas suficientes para preenchimento dos mandatos, são também elegíveis os docentes que reúnam as condições legais e não declarem a sua indisponibilidade.
2. As declarações de indisponibilidade apresentadas fora de prazo não serão consideradas.

Artigo 8.º

Boletins de voto

1. No boletim de voto constam os candidatos por ordem alfabética do primeiro nome.
2. A título complementar, para a situação prevista no art.º 7.º, haverá recurso à eleição nominal de entre os docentes que não declararam a sua indisponibilidade, realizando-se a mesma num segundo boletim de voto também organizado por ordem alfabética do primeiro nome.
3. O segundo boletim de voto é entregue ao eleitor, em simultâneo com o dos candidatos, devendo ser assinalados o número remanescente dos lugares a preencher.

4. No caso previsto no número anterior, os dois boletins de voto são agrafados a fim de garantir a sua indissociabilidade.

Artigo 9.º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral decorre perante uma Mesa Eleitoral, constituída pelos elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º.
2. O horário de funcionamento da assembleia de voto é ininterrupto, das 14h00 às 19h00.
3. Serão distribuídas à Mesa Eleitoral cópias dos cadernos eleitorais.
4. Para validade das operações eleitorais exige-se a presença de, pelo menos, dois elementos da Mesa Eleitoral.
5. Os boletins de voto são separados por corpos, devidamente identificados.
6. No caso de inexistência de candidaturas ou de número insuficiente de candidatos, o número de elementos assinalados no boletim de voto deverá ser igual ao número de lugares a preencher.

Artigo 10.º

Votação

Consideram-se válidos os votos que correspondam:

- a) No grupo eleitoral previsto na alínea a) do n.º 1 do art.º 3.º, à escolha de catorze professores ou do número que resultar da reversão de mandatos prevista no n.º 2 do art.º 3.º, através da inscrição de uma cruz à frente do respetivo nome;
- b) No grupo eleitoral previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 3.º, à escolha de dois docentes, através da inscrição de uma cruz à frente do respetivo nome;
- c) No grupo eleitoral previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 3.º, à escolha de dois docentes, através da inscrição de uma cruz à frente do respetivo nome;
- d) No grupo eleitoral previsto na alínea d) do n.º 1 do art.º 3.º, à escolha de dois docentes, através da inscrição de uma cruz à frente do respetivo nome.

Artigo 11.º

Regime de votação

A votação efetuar-se-á presencialmente, não sendo permitido o voto por correspondência

Artigo 12.º

Contagem dos votantes e boletins

1. Encerrada a votação, o presidente da mesa eleitoral manda contar os votantes segundo as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem, são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Havendo divergência entre o número de votantes determinado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 13.º

Apuramento dos eleitos

1. Em cada um dos grupos eleitorais previstos no artigo 3.º, n.º 1, consideram-se eleitos os docentes que tenham o maior número de votos até que seja preenchida a totalidade das vagas respetivamente disponíveis.
2. Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, observar-se-ão, sucessivamente, as seguintes regras de desempate:
 - a) A categoria mais elevada;
 - b) A maior antiguidade na carreira;
 - c) O mais velho.

Artigo 14.º

Divulgação dos resultados

Imediatamente após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral deverá publicá-los, através de edital, em local devidamente assinalado.

Artigo 15.º

Ata

1. No prazo de vinte e quatro horas após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral elabora a ata do ato eleitoral.
2. Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento, que será assinada por todos os membros efetivos da Mesa.

3. A ata do ato eleitoral deverá ser divulgada por afixação em local devidamente assinalado.

Artigo 16.º

Reclamações

Os prazos para as reclamações referentes aos diferentes atos do processo eleitoral constam do calendário eleitoral.

Artigo 17.º

Homologação dos resultados eleitorais

Nos prazos definidos no respetivo calendário eleitoral, a mesa eleitoral remeterá, a ata e restantes documentos respeitantes à eleição, ao Diretor da ESGTS que procederá ao seu envio ao Presidente do IPSantarém, para homologação.

Artigo 18.º

Disposição transitória

No prazo de 15 dias após a homologação da eleição dos membros do conselho técnico-científico, o presidente cessante do Conselho técnico-científico, ou em caso de não eleição deste, o professor mais antigo de categoria mais elevada eleito, convocará uma reunião extraordinária para eleição do presidente.

ESGTS, 5 de junho de 2023

O Diretor

